

LEI Nº 031/97

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES COMUNITÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOMICILIARES E O RECEBIMENTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA/ PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOMICILIAR.

ADÃO ORLANDO ALVES, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono/ e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber a Cota de Participação Voluntária para a Manutenção e ampliação do Serviço Municipal de Iluminação Pública Domiciliar, a qual será devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes a qualquer título e moradores de imóveis edificadas, com localização em logradouros beneficiados por esse serviço no Município.

Artº 2º - Os proprietários ou possuidores de imóveis abrangidos pelo Artigo 1º que manifestarem seu desejo de não contribuírem espontaneamente, comunicarão ao Prefeito Municipal, através de requerimento individual, em formulários padrão fornecido pela Prefeitura.

Artº 3º - O Executivo, mediante levantamento a ser realizado em conjunto com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, delimitará o perímetro de abrangência da rede de iluminação pública domiciliar.

Parágrafo Único - O levantamento previsto neste artigo poderá ser realizado periodicamente, visando à atualização da abrangência do serviço, inclusive para atender a demanda formulada pelas comissões de que trata o artigo 6º desta Lei.

Artº 4º - A Cota de participação, cujo recebimento é autorizado por esta Lei, incidirá sobre cada economia localizada na área de abrangência, e beneficiada pelo serviços de iluminação pública domiciliar, de acordo com a tabela anexa.

Parágrafo Único - Os percentuais da Tabela anexa são a-

el. L

Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

plicados sobre a tarifa de iluminação pública por megawatt/hora, vi
gente no mês de competência.

Artº 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar /
Convênio com a CEEE, ou sua sucessora, ajustando a arrecadação da
Cota de Participação prevista na presente Lei.

Artº 6º - Poderão ser instituídas comissões comunitárias /
de serviços públicos domiciliares, composta por moradores dos bair
ros ou Distritos, com atribuição de reivindicação e organização /
do controle social dos serviços públicos domiciliares de ilumina -
ção pública, coleta de lixo e outros similares.

Artº 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei/
entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, em
16 de junho de 1997.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ BORGES
Coord. Superv. Planejamento

Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

TABELA PARA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA

RESIDENCIAL

0 a	30 kw	167		Isento
31 a	50 kw	137 x	2,00 =	274,00
51 a	100 kw	481 x	3,00 =	1.443,00
101 a	200 kw	302 x	5,00 =	1.510,00
201 a	500 kw	58 x	6,00 =	348,00
501 a	1000 kw	4 x	10,00 =	40,00
		1.149		3.615,00

COMERCIAL

0 a	30 kw	19 x	2,00 =	38,00
31 a	50 kw	3 x	3,00 =	9,00
51 a	100 kw	5 x	4,00 =	20,00
101 a	200 kw	9 x	6,00 =	54,00
201 a	500 kw	12 x	7,00 =	84,00
501 a	1000 kw	8 x	8,00 =	64,00
1001 a	2000 kw	2 x	10,00 =	20,00
		57		289,00

INDUSTRIAL

0 a	30 kw	4 x	2,00 =	8,00
31 a	50 kw	2 x	3,00 =	6,00
51 a	100 kw	3 x	4,00 =	12,00
101 a	200 kw	9 x	6,00 =	54,00
201 2	500 kw	14 x	7,00 =	98,00
501 a	1000 kw	8 x	8,00 =	64,00
1001 a	2000 kw	1 x	10,00 =	10,00
Mais de 2000 kw		5 x	15,00 =	75,00
		46		327,00

- As residências rurais abrangidas pela iluminação pública o valor da contribuição será os desta tabela.

João Luiz S. S. G. S.
Coord. Sup. e Planej.